



PROJETO DE LEI

Institui o Programa Estadual de Crédito Especial para Transportadores Autônomos de Cargas, com o objetivo de financiar reformas e aquisições de veículos e fomentar a modernização da frota no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Estadual de Crédito Especial para Transportadores Autônomos de Cargas, com o objetivo de fomentar a renovação e modernização da frota utilizada por profissionais autônomos do setor.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

I – facilitar o acesso ao crédito para aquisição, reforma ou manutenção de veículos de carga;

II – promover a segurança nas estradas por meio da modernização da frota;

III – reduzir o impacto ambiental decorrente do uso de veículos obsoletos;

IV – estimular o desenvolvimento econômico regional e a geração de emprego e renda no setor de transportes.

Art. 3º Poderão aderir ao Programa os transportadores autônomos de cargas que atenderem aos seguintes requisitos:

I – residirem no Estado de Santa Catarina há pelo menos 2 (dois) anos;

II – possuírem registro ativo na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;

III – comprovarem regularidade fiscal e cadastral;

IV – apresentarem plano de utilização do crédito aprovado por instituição financeira conveniada.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará:

I – os critérios técnicos e operacionais para a concessão do crédito;

II – os limites de financiamento e prazos de carência e amortização;

III – as instituições financeiras e agentes parceiros credenciados;

IV – a forma de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos.

provenientes de: Art. 5º Os recursos para execução do Programa poderão ser

I – dotações orçamentárias próprias do Estado;

II – convênios com instituições financeiras públicas e privadas, preferencialmente o BADESC;

III – fundos estaduais voltados ao desenvolvimento econômico e social;

IV – parcerias com entidades do setor de transporte.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com cooperativas de transportadores, sindicatos e entidades representativas da categoria para divulgação, orientação técnica e acompanhamento dos beneficiários do Programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o **Programa Estadual de Crédito Especial para Transportadores Autônomos de Cargas**, instrumento de apoio econômico e social voltado a uma das categorias mais relevantes da cadeia logística estadual: os caminhoneiros autônomos.

Esses profissionais enfrentam crescentes dificuldades para manter sua atividade em razão da defasagem de suas frotas, da alta nos custos de manutenção e da dificuldade de acesso a linhas de crédito compatíveis com sua realidade econômica.

A ausência de apoio específico resulta, muitas vezes, na manutenção de veículos obsoletos e inseguros, com reflexos diretos na segurança viária, na poluição ambiental e na competitividade econômica do setor.

Dessa forma, o programa proposto visa:

Facilitar o acesso ao financiamento para aquisição e reforma de veículos, promovendo a **modernização da frota**;

Reduzir os **índices de acidentes** relacionados a falhas mecânicas em veículos em más condições;

Estimular a **sustentabilidade ambiental**, substituindo veículos antigos por modelos mais eficientes;

Contribuir para a **valorização da categoria dos transportadores autônomos**, fomentando o desenvolvimento regional e a geração de renda.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da valorização do trabalho, da promoção do desenvolvimento sustentável e da dignidade da pessoa humana.

Com o apoio de políticas públicas específicas, será possível fomentar um setor estratégico para a economia catarinense, garantindo condições mais dignas de trabalho e fortalecendo a infraestrutura logística do Estado.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a **aprovação deste Projeto de Lei**.

